383D0053

DECISÃO DA COMISSÃO

de 24 de Janeiro de 1983

que altera a Decisão 74/441/CEE relativa à criação de um Comité Paritário para os Problemas Sociais na Pesca Marítima

(83/53/CEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Considerando que surgiram alterações estruturais no âmbito das organizações representativas europeias na pesca marítima após a criação do Comité Paritário e que novas necessidades decorreram do alargamento da Comunidade;

Considerando que a Comissão deve ter em conta também a situação nos diferentes Estados-membros, a fim de assegurar uma participação dos parceiros sociais do sector da pesca nos trabalhos do Comité Paritário e preservar também a sua representatividade das forças sócio-económicas em causa;

Considerando que a presença de observadores de outras organizações que não sejam as referidas no artigo 4º da Decisão 74/441/CEE da Comissão [1], nos trabalhos do Comité pode aumentar-lhe a eficácia,

DECIDE:

Artigo 1º

A Decisão 74/441/CEE é alterada do seguinte modo:

1. O artigo 4º passa a ter a seguinte redacção:

«*Artigo 4º*

1. O Comité é composto por quarenta e quatro membros.

2. Os lugares são atribuídos do seguinte modo:

a) vinte e dois aos representantes dos patrões;

b) vinte e dois aos representantes dos trabalhadores.

3. Os membros do Comité são nomeados pela Comissão, dos quais quarenta e dois sob proposta das seguintes organizações patronais e de trabalhadores da pesca:

— *organizações patronais:* vinte e um membros

— Associação das Organizações Nacionais de Empresas da Pesca da Comunidade Económica Europeia (Europesca)

— Comité Especializado das Cooperativas da Pesca dos Países da Comunidade Económica Europeia (Cogeca)

— *organizações de trabalhadores:* vinte e um membros

— Comité Sindical de Transportes na Comunidade Europeia (CST/CE).»

2. Ao artigo 13º é aditado um nº 4, com a seguinte redacção:

«4. A Comissão, após ter ouvido o Comité, pode convidar outras organizações, para além das referidas no nº 3 do artigo 4º, a participar, como observadores, nos trabalhos do Comité.»

Artigo 2º

A presente decisão produz efeitos em 24 de Janeiro de 1983.

Feito em Bruxelas em 24 de Janeiro de 1983.

Pela Comissão

Ivor RICHARD

Membro da Comissão

[1] JO nº L 243 de 5. 9. 1974, p. 19.